

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.123052/2019-40
RECORRENTE: ENIO JOSE PINHEIRO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU A PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

Isenção de IPTU para pessoas com mais de 63 anos, prevista na Lei 8.673/2001, conforme artigo 1º inciso III e sua alíneas. Comprovado que o recorrente possui um único imóvel e preenche os demais requisitos para direito ao benefício da isenção. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO nº 41/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ENIO JOSE PINHEIRO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento quanto I senção de IPTU para pessoas com mais de 63 anos para imóvel com cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 05010083100360001/02. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 05 de Abril de 2022.

Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE